



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2174

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 180, de 28 de Maio de 2020** - Prorroga o prazo de vigência do decreto municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, institui o formulário de autuação para fiscalização de estabelecimentos comerciais e de serviço no âmbito do território do município de Dom Macedo Costa e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Egnaldo Piton Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Cônego José Lourenço, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MRLEQXKUAQYN2BRNDCWNWW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 180, DE 28 DE MAIO DE 2020

“Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, institui o Formulário de Autuação para fiscalização de estabelecimentos comerciais e de serviço no âmbito do território do Município de Dom Macedo Costa e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020 ao dispor sobre a consolidação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município, previu no seu Art. 2º, a possibilidade de interdição do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas para restrição e permissão do funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

Dom Macedo Costa – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que até a presente data no Município de Dom Macedo Costa não registra qualquer caso confirmado de COVID-19, mesmo existindo grande número de casos confirmados entre os Municípios circunvizinhos;

Considerando que este cenário de controle aparente exige do Poder Pública uma conduta mais austera para prevenção do contágio e transmissão do vírus que já ceifou até ontem (27/05/2020) a vida de 532 pessoas na Bahia¹, conforme o Boletim Epidemiológico publicado pela SESAB;

DECRETO:

Art. 1º. Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020 por mais 30 (trinta) dias, em razão do cenário de contágio de COVID-19.

Parágrafo único – Todos os prazos previstos no decreto ficam prorrogados por igual período de 30 (trinta) dias, contados da emissão deste Decreto.

Art. 2º. Instituir os Formulários de Inspeção de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços e de Interdição de Estabelecimento Comercial e de Prestadores de Serviços para uso do Serviço de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Dom Macedo Costa para fiscalização do cumprimento das regras previstas no Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º. Fica definido na forma do Anexo IV deste Decreto a Relação de agentes e colaboradores envolvidos nos trabalhos de enfrentamento do COVID-19, com atuação na Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais e nas Barreiras Sanitárias de que trata o art. 5º, § 9º do Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020.

Art. 4º. Durante todo o período que durar as medidas do Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020 e suas prorrogações, fica delegado aos Servidores que Coordenarem

¹ http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/BOLETIM_ELETRONICO_BAHIAN_64_27052020.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

Dom Macedo Costa – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

as Equipes o poder para interditar o estabelecimento comercial que descumprir as regras estabelecidas para funcionamento.

§1º. O estabelecimento comercial ou de prestação de serviços que for inspecionado e não cumprir as determinações previstas para funcionamento no Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, deverá ser interditado e o seu alvará estará preventiva e automaticamente suspenso até que seja analisado e aprovado o plano de trabalho de que trata o art. 5º, § 9º do Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, demonstrando meios para o cumprimento do distanciamento entre as pessoas e demais regras previstas no decreto, especificados no Formulário de Interdição de Estabelecimento Comercial e de Prestadores de Serviços para uso do Serviço de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Dom Macedo Costa.

§2º. Imediatamente após a interdição, será fornecido via do Formulário ao responsável pelo estabelecimento e o fato comunicado às autoridades policiais para adoção das medidas que se fizerem necessárias, no caso de descumprimento da ordem.

Art. 5º - Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Dom Macedo Costa, 28 de maio de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

Dom Macedo Costa – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

1ª INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - COVID-19

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Alvará:
Responsável pelo Estabelecimento: () Proprietário () Gerente () Outros
Nome:
CPF:

Aos ____ / ____ / ____, este Servidor Municipal _____

_____, Matrícula nº _____, compareceu ao Estabelecimento acima identificado e procedeu Segunda Inspeção e Fiscalização para verificação com cumprimento das condições para funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, tendo constatado o () cumprimento () descumprimento, conforme itens adiante especificados:

Itens de Cumprimento	Situação
Álcool Gel ou Lavatório	() SIM () NÃO
Funcionários usando máscaras	() SIM () NÃO
Cientes usando máscaras	() SIM () NÃO
Aglomerado externo de pessoas	() SIM () NÃO
Sinalizações Educativas	() SIM () NÃO
Funcionário organizando fluxo de pessoas	() SIM () NÃO
Mesas e cadeiras em bares e restaurantes	() SIM () NÃO
Marcação no chão	() SIM () NÃO
Barreira fixa de distanciamento	() SIM () NÃO
Quantidade adequada de clientes no estabelecimento	() SIM () NÃO

OBSERVAÇÃO:

Ciente do Responsável pelo Estabelecimento

--

Assinatura do Agente (VISA)

--

Assinatura Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

2ª INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - COVID-19

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Alvará:
Responsável pelo Estabelecimento: () Proprietário () Gerente () Outros
Nome:
CPF:

Aos ____/____/____, este Servidor Municipal _____
_____, Matrícula nº _____, compareceu ao Estabelecimento acima
identificado e procedeu Segunda Inspeção e Fiscalização para verificação do cumprimento das condições para funcionamento
previstas no Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, tendo constatado o () cumprimento () descumprimento,
conforme itens adiante especificados: (marcar com x)

Itens de Verificação	Situação – 2ª Inspeção
Álcool Gel ou Lavatório	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionários usando máscaras	() Sim () Não () Não se aplica
Clientes usando máscaras	() SIM () NÃO
Aglomerado externo de pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Sinalizações Educativas	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionário organizando fluxo de pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Mesas e cadeiras em bares e restaurantes	() Sim () Não () Não se aplica
Marcação no chão	() Sim () Não () Não se aplica
Barreira fixa de distanciamento	() Sim () Não () Não se aplica
Quantidade adequada de clientes no estabelecimento	() Sim () Não () Não se aplica

Em face do descumprimento, ficou o Responsável acima notificado que terá o prazo de _____ () dias ou () horas para
regularização, sob pena do estabelecimento notificado sofrer a **INTERDIÇÃO** e **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA E
PREVENTIVA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, em razão estar infringido as medidas sanitárias e ambientais para
funcionamento comercial durante a Pandemia de COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020 e acima
especificadas. O Notificado fica ciente que em caso de interdição somente poderá reestabelecer o funcionamento após a
apresentação e apresentação do plano de trabalho de que trata o art. 5º, § 9º do Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020.

Ciente do Responsável pelo Estabelecimento
Assinatura do Agente (VISA)
Assinatura Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO III

AUTO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - COVID-19

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Alvará:
Responsável pelo Estabelecimento: () Proprietário () Gerente () Outros
Nome:
CPF:

Aos ____/____/____, este Servidor Municipal _____, Matrícula nº _____, compareceu ao Estabelecimento acima identificado para realizar a **TERCEIRA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO** para verificação do cumprimento das condições para funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, tendo constatado o descumprimento dos seguintes itens:

Itens de Verificação	Situação – 2ª Inspeção
Alcool Gel ou Lavatório	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionários usando máscaras	() Sim () Não () Não se aplica
Clientes usando máscaras	() SIM () NÃO
Aglomerado externo de pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Sinalizações Educativas	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionário organizando fluxo de pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Mesas e cadeiras em bares e restaurantes	() Sim () Não () Não se aplica
Marcação no chão	() Sim () Não () Não se aplica
Barreira fixa de distanciamento	() Sim () Não () Não se aplica
Quantidade adequada de clientes no estabelecimento	() Sim () Não () Não se aplica

Em face do descumprimento, fica o Responsável notificado da **INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO e SUSPENSÃO AUTOMÁTICA E PREVENTIVA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, em razão de haver infringido as medidas sanitárias e ambientais para funcionamento Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020, acima especificadas e ainda que somente poderá reestabelecer o funcionamento regular após a apresentação e apresentação do plano de trabalho de que trata o art. 5º, § 9º do Decreto Municipal nº 172, de 28 de abril de 2020.

O Descumprimento deste auto, consiste em ato de desobediência e está sujeito às penalidades do Art. 268² e do Art. 330 do Código Penal³ - Decreto Lei nº 2848/40.

Ciente do Responsável pelo Estabelecimento
Assinatura do Agente (VISA)
Assinatura Testemunhas:

² Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

³ Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa – BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA
ATUAÇÃO COM AGENTES DA VISA E BARREIRA SANITÁRIA**

1. Fiscalização e Apuração de denúncias registradas na VISA para atuação durante a semana e finais de semana (apenas servidores da Secretaria Municipal de Saúde) listados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Elisângela Lima Macedo
- Gilmaria Santos Lima
- Juliane de Oliveira Andrade
- Rosileide Costa Santos
- Sílvia Pereira dos Santos
- Juliana Santos Bispo da Silva
- Alex Pereira Piton
- Janice dos Santos
- Jaciara dos Santos Costa
- Maria Cristina de Veras Abreu Reis
- Cristiane de Oliveira Silva

2. Fiscalização dos comércios e atuação na barreira sanitária durante a semana e finais de semana para apoio à Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Cleidiane Ferreira Santos Bastos
- Diana Matos Sales Reis
- Elisangela Torres dos Santos
- Maria Jose dos Santos Santana
- Viviane Viturino Martins
- Anacy Reis dos Santos Lemos
- Thaise de Oliveira Silva
- Jocivan Cerqueira de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- Aucemar José Santos de Souza
- Ladine Teixeira Santos
- Viviane Silva e Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

Dom Macedo Costa – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cleonice de Souza
- Maiza de Jesus Santos Lima
- Rosangela Barbosa Santos
- Meirijane Conceição Torres
- Vera Lúcia Barreto Dos Santos
- Elisia Silvaa de Souza
- Eliene Santos Souza Nascimento
- Ana Cleide dos Reis Santos
- Ademir de Oliveira Maia
- Carlos Passos de Souza
- Jurandi Brito dos Santos
- Severino Ramos da Silva
- Moisés Oliveira Vilas Boas
- Joelson Santos Souza